



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

NORMATIVA ESPECÍFICA DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOCENTE DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Dispõe sobre a norma específica de credenciamento e recredenciamento docente, como estabelecido pelo CEFET/RJ e nos Artigos 5 e 6 das Normas do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Ciência da Computação e dá outras providências.

**TÍTULO I
DA PONTUAÇÃO QUALIFICADA DOCENTE**

Art. 1º A Produção Qualificada Docente (PQD) é definida pela Equação 1 a partir do somatório *obj* (Equação 2) para cada artigo x_i do conjunto A de artigos publicados¹ pelo docente no período de análise, onde:

$$PQD = \sum_{x_i \in A} obj(x_i) \quad (1)$$

I. A função *obj* é definida como função objetivo de cada artigo x e é calculada a partir do produto de *disc* (Equação 3), *sc* (Equação 4), *cat* (Equação 5) e o valor máximo entre *qualis* (Equação 6), *iscopus* (Equação 7) e *ijcr* (Equação 8). Ela é definida como especificado na Equação 2.

$$obj(x) = disc(x) \times sc(x) \times cat(x) \times \max(qualis(x), iscopus(x), ijcr(x)) \quad (2)$$

II. A função *disc* objetiva bonificar artigos publicados em coautoria com discentes do Programa. Ela é definida como especificado na Equação 3.

$$disc(x) = \begin{cases} 1,25 & \text{se } x \text{ inclui algum discente do PPCIC na autoria do artigo,} \\ 1 & \text{caso contrário.} \end{cases} \quad (3)$$

¹ No momento da análise, o colegiado do Programa pode deliberar quanto à consideração de artigos aceitos para publicação.

- III. A função de saturação de colaboração (sc) é definida para cada artigo x e deve respeitar a Equação 4, onde $ap(x)$ e $ad(x)$ são, respectivamente, o número de docentes e discentes do Programa que são autores do artigo.

$$sc(x) = \begin{cases} 1 & \text{se } ap(x) = 1 \text{ e } ad(x) \geq 1, \\ 0,9 & \text{se } ap(x) = 1 \text{ e } ad(x) = 0, \\ 1 - \log_{10}(ap(x) - 1) & \text{se } 1 < ap(x) < 10, \\ 0 & \text{se } ap(x) \geq 10. \end{cases} \quad (4)$$

- IV. A função cat bonifica artigos de periódicos que sejam classificados na área de Computação no Scopus ou JCR, como explicitado na Equação 5.

$$cat(x) = \begin{cases} 1,1 & \text{se o artigo for em periódico de computação (Jcr ou Scopus),} \\ 1 & \text{caso contrário.} \end{cases} \quad (5)$$

- V. A função $qualis(x)$ para um artigo x , apresentada na Equação 6, é o valor do seu respectivo extrato (A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4) na base Qualis Eventos ou Periódicos vigente no momento do credenciamento ou recredenciamento.

$$qualis(x) = \begin{cases} 1 & \text{se } x \in A1, \\ 0,875 & \text{se } x \in A2, \\ 0,75 & \text{se } x \in A3, \\ 0,625 & \text{se } x \in A4, \\ 0,5 & \text{se } x \in B1, \\ 0,2 & \text{se } x \in B2, \\ 0,1 & \text{se } x \in B3, \\ 0,05 & \text{se } x \in B4, \\ 0 & \text{caso contrário.} \end{cases} \quad (6)$$

- VI. A função $iscopus$ para um artigo x é calculada a partir do maior percentil ($mperc$) do periódico na base Scopus². Ela é descrita pela Equação 7.

$$iscopus(x) = \begin{cases} 1 & \text{se } mperc(x) > 0,875, \\ 0,875 & \text{se } 0,75 < mperc(x) \leq 0,875, \\ 0,75 & \text{se } 0,625 < mperc(x) \leq 0,75, \\ 0,625 & \text{se } 0,5 < mperc(x) \leq 0,625, \\ 0,5 & \text{se } 0,375 < mperc(x) \leq 0,5, \\ 0,4 & \text{se } mperc(x) \leq 0,375. \end{cases} \quad (7)$$

² <https://www.scopus.com/sources>

VII. A função $ijcr$ para um artigo x é calculada a partir o valor do maior percentil ($mpjif$) do JIF (JCR Impact Factor)³ do periódico onde o artigo foi publicado. Ela é definida na Equação 8.

$$ijcr(x) = \begin{cases} 1 & \text{se } mpjif(x) > 0,875, \\ 0,875 & \text{se } 0,75 < mpjif(x) \leq 0,875, \\ 0,75 & \text{se } 0,625 < mpjif(x) \leq 0,75, \\ 0,625 & \text{se } 0,5 < mpjif(x) \leq 0,625, \\ 0,5 & \text{se } 0,375 < mpjif(x) \leq 0,5, \\ 0,4 & \text{se } mpjif(x) \leq 0,375. \end{cases} \quad (8)$$

Parágrafo único. A área de Ciência da Computação entende como artigos tanto os periódicos (veículos de divulgação com corpo editorial reconhecido, com avaliação pelos pares, dotados de ISSN e que aparecem em bases de dados reconhecidas internacionalmente), quanto anais de conferências tradicionais que aceitam artigos completos e que são realizadas regularmente (na sua maioria anualmente), contando com comitês de programa e um processo rigoroso de avaliação pelos pares. Os artigos devem estar relacionados com a área de Ciência da Computação.

Art. 2º As solicitações de credenciamento de candidatos a docente permanente, colaborador e credenciamento de docentes permanentes serão avaliadas pela Comissão de Avaliação Docente do Programa, cujo parecer deverá ser aprovado pelo colegiado do Programa e pelo COPEP.

Art. 3º Serão publicadas chamadas no portal do Programa para envio das solicitações de credenciamento dos candidatos a docente permanente e colaborador com prazo mínimo de um mês antes da reunião de colegiado para deliberação do assunto.

§1º. O período de análise do PQD é de quatro anos.

§2º. Os anos que compõem o período de análise do PQD serão especificados em cada chamada.

Art. 4º Solicitações de credenciamento devem ser acompanhadas de Plano de Trabalho contendo entre 10 e 20 páginas no formato SBC. O plano de trabalho deverá ser aderente a uma das linhas de pesquisa do Programa e deverá explicitar as seguintes informações:

- I. Descrição do objeto de pesquisa do candidato, objetivos científicos e problemas que pretende estudar nos três anos seguintes ao credenciamento;
- II. Justificativa do objeto de pesquisa, identificando a adequação à linha de pesquisa escolhida, principais artigos já publicados e projetos de pesquisa ganhos ou vigentes;
- III. Contribuições científicas esperadas ao longo do plano de trabalho;

³ <https://jcr.incites.thomsonreuters.com>

- IV. Metas a serem alcançadas ao longo do plano de trabalho, incluindo trabalhos em andamento, previsão de submissão de artigos em periódicos/conferências (junto com a identificação dos periódicos/conferências pretendidos), previsão de orientações e formação de discentes (técnico, graduação e/ou mestrado), projetos de pesquisa a serem submetidos (junto com a identificação dos possíveis financiadores e editais que pretende concorrer);
- V. Engajamento em uma das linhas de pesquisa e em ao menos um dos projetos vigentes do Programa;
- VI. Disciplinas que pode ministrar no Programa (em especial atenção àquelas indicadas na chamada) e/ou proposta de novas disciplinas; e
- VII. Contribuições à gestão do Programa.

TÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE

Art. 5º Para fins de credenciamento, o candidato a docente permanente deverá atender as regras gerais de credenciamento docente nos cursos de pós-graduação do CEFET/RJ, além das regras específicas do Programa, visando atendimento ao documento de área da Ciência da Computação.

§1º. Os seguintes requisitos devem ser observados quando do pedido de credenciamento:

- I. Submeter Plano de Trabalho, conforme descrito no Art. 4º, aderente ao Programa;
- II. Apresentar PQD no período de avaliação igual ou superior a 4 (quatro);
- III. Apresentar PQD considerando apenas periódicos igual ou superior a 1,4 (um e quatro décimos);
- IV. Apresentar PQD considerando apenas artigos em estrato restrito igual ou superior a 2,8 (dois e oito décimos); e
- V. Apresentar ao menos uma coorientação concluída de discente do Programa no período de avaliação registrada na Plataforma Sucupira.

§2º. A PQD será considerada com base na produção declarada no Currículo Lattes do candidato, considerando documentos comprobatórios.

TÍTULO III DO REcredENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE

Art. 6º Considerando o relatório da CAPES de Produção Técnica⁴, para fins de recredenciamento, será adicionada à PQD a seguinte pontuação relativa à produção técnica do docente na quadrienal uma vez registrados na Plataforma Sucupira (aprovado no colegiado do Programa):

⁴ <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/relatorios-tecnicos-e-grupos-de-trabalho>

NORMATIVA ESPECÍFICA DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOCENTE DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

- I. 2 (dois) pontos por patente depositada, podendo esta pontuação complementar a PQD no estrato restrito estabelecida no Art. 11º §4º;
- II. 3 (três) pontos por patente concedida, podendo esta pontuação complementar a PQD no estrato restrito estabelecida no Art. 11º §4º;
- III. 0,2 (dois décimos) por produto técnico, saturada em um total de 0,8 (oito décimos), dentre os tipos a seguir definidos no relatório da CAPES de Produção Técnica:
 - III.i. Software/Aplicativo (Programa de computador);
 - III.ii. Evento organizado;
 - III.iii. Base de dados técnico-científica;
 - III.iv. Produto bibliográfico;
 - III.v. Produto de editoração;
 - III.vi. Norma ou Marco regulatórias;
 - III.vii. Empresa ou Organização social inovadora;
 - III.viii. Tecnologia Social
 - III.ix. Curso de formação profissional

Art. 7º Para fins de recredenciamento, o docente permanente deverá atender as regras gerais de credenciamento docente nos cursos de pós-graduação do CEFET/RJ, além das regras específicas do Programa, visando atendimento ao documento de área da Ciência da Computação:

§1º. Os seguintes requisitos devem ser observados quando do pedido de recredenciamento:

- I. Apresentar no meio da quadrienal um plano de trabalho equivalente ao descrito no Art. 4º aderente ao Programa;
- II. Apresentar PQD, na quadrienal igual ou superior 4 (quatro);
- III. Apresentar PQD considerando apenas periódicos igual ou superior a 1,4 (um e quatro décimos);
- IV. Apresentar PQD considerando apenas artigos em estrato restrito igual ou superior a 2,8 (dois e oito décimos).

§2º. Fica isento de apresentar o plano de trabalho o docente que tiver um projeto financiado ativo (APQ1 da FAPERJ, Universal ou Bolsa de Produtividade em Pesquisa, ambos do CNPq).

§3º. A PQD será considerada com base na produção declarada no Currículo Lattes do docente, considerando documentos comprobatórios.

§4º. O docente deverá apresentar, até uma semana antes da última reunião ordinária do ano, um planejamento de suas atividades para o próximo ano e relatório de atividades do ano corrente.

§5º. O planejamento deverá indicar as atividades do docente visando alcançar a PQD necessária para seu recredenciamento ao final da quadrienal, incluindo o planejamento de publicações para o próximo ano (quantidade e indicação dos fóruns de publicação),

orientações (quantidade e previsões de qualificações e defesas), produções técnicas e ações de visibilidade, com as devidas justificativas.

§6º. O relatório de atividades deverá indicar as atividades realizadas face o planejamento anterior, e justificativa das atividades previstas e não cumpridas. As atividades indicadas no relatório deverão estar declaradas no Currículo Lattes do docente, devidamente atualizado.

§7º. O docente permanente que não atender a §1º na metade da quadrienal ou aos §2º, §3º e §4º ao final da quadrienal deve ser descredenciado em momento definido pelo colegiado do Programa.

§8º. O docente permanente que não atender anualmente aos itens §5º, §6º e §7º deve ser descredenciado em momento definido pelo colegiado do Programa.

TÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE COLABORADOR

Art. 8º O percentual de docentes colaboradores do Programa deve respeitar os limites mínimo e máximo especificados no documento de área da CAPES para a área de Ciência da Computação.

Parágrafo único. No caso de o documento de área vigente no momento de o credenciamento omitir os limites especificados no *caput* deste artigo, utilizar-se-á como referência a restrição que especifica o número de docentes colaboradores ao máximo de 30% do corpo docente do Programa.

Art. 9º Os requisitos para se candidatar a docente colaborador são:

- I. Submeter Plano de Trabalho, conforme descrito no Art. 4º, aderente ao Programa.
- II. Apresentar PQD no período de avaliação igual ou superior 3,2 (três inteiros e dois décimos).
- III. Apresentar PQD considerando apenas periódicos igual ou superior a 0,7 (sete décimos).
- IV. Apresentar PQD considerando apenas artigos em estrato restrito igual ou superior a 1,6 (um inteiro e seis décimos).
- V. Apresentar ao menos uma coorientação concluída ou em andamento de discente do Programa no período de avaliação registrada na Plataforma Sucupira.

Parágrafo único. A PQD será considerada com base na produção declarada e devidamente comprovada constante no Currículo Lattes do candidato.

Art. 10º O credenciamento para docente colaborador tem validade de dois anos.